



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Emenda: Parecer do Controle Interno. **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Gabinete do Prefeito do Município de Marcelino Vieira (RN).

1-DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Veio até a Controladoria Geral do Município de Marcelino Vieira-RN, procedimento administrativo para contratação pública, cujo objeto é **“Contratação de empresa para apresentação de show artístico de Zé Cantor em comemoração à Tradicional “Festa do Povão” a ser realizado no dia 13 de junho em praça pública no Município de Marcelino Vieira-RN”**.

Isto posto, sucederá este órgão para análise da fase interna da licitação, considerada aquela na qual é realizada os procedimentos para viabilização do certame e de sua divulgação, transcorrido no âmbito interno da instituição ou entidade promotora da licitação.

Segundo o Manual de Licitações e Contratos Administrativos do Tribunal de Contas da União, na fase interna do procedimento de licitação pública será observada a seguinte sequência de atos preparatórios:

1. *Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade;*
2. *Aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;*
3. *Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado;*
4. *Elaboração da especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta, com base em projeto básico ou em termo de referência apresentado;*
5. *Elaboração de projeto básico, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de obras e serviços, em caso de concorrência, tomada de preço e convite;*
6. *Elaboração de termo de referência, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de bens e serviços comuns, em caso de pregão;*



7. *Estimativa do valor da contratação, por comprovada pesquisa de mercado, em pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação;*
8. *Indicação de recursos orçamentários para fazer face a despesa;*
9. *Verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quando for o caso;*
10. *Elaboração de projeto executivo, que pode ser concomitante com a realização da obra ou serviço;*
11. *Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados.*

Sendo, indispensável ainda observar as exigências trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante as licitações públicas. Mais enfaticamente quando houver a criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que motive aumento de despesa. Para tanto, faz-se necessário constar nos autos do processo:

1. *Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor a despesa e nos dois subsequentes;*
2. *Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).*

Neste interim, a Controladoria Geral do Município fará exame do processo em comento a luz da legislação em vigor, a partir da análise das peças componentes do processo administrativo em sua fase interna, com a finalidade de constatar se este encontra-se revestido de todos os documentos obrigatórios, para posterior posicionamento doutrinário e jurisprudencial, conclusão e encaminhamento para autoridade competente.

2-DO EXAME

Aos dias 11 de março de 2024, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal aprovou a solicitação, cujo objeto tratava-se de **“Contratação de empresa para apresentação de show artístico de Zé Cantor em comemoração à Tradicional “Festa do Povão” a ser realizado no dia 13 de junho em praça pública no Município de Marcelino Vieira-RN”**,



encaminhado para elaboração do Termo de Referência (TR), que foi elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

O referido Termo de Referência, foi aprovado pela autoridade competente, e, os autos encaminhados para pesquisa de preço e escolha de modalidade licitatória nos termos da lei.

A Secretaria Municipal de Cultura, definiu a modalidade licitatória. A Secretaria Municipal da Fazenda informou a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobertura de presente despesa, e o gestor municipal declarou que esta possuía adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

E com isso, encaminhou o presente processo até esta unidade de controle interno para emissão de parecer e manifestação.

É o relatório.

3-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação é um procedimento adotado pela Administração Pública, composto por diversos atos administrativos, que objetiva mediante regras, convocar e selecionar pessoas jurídicas que se mostrem interessadas em lhe fornecer bens e serviços.

Como já é do conhecimento de todos, a finalidade da licitação é a contratação mais vantajosa para a administração, neste interim, **é condição de legitimidade do procedimento, a definição e descrição precisa do objeto a ser contratado**, a fim de que os licitantes, ao dispor dessas informações, possam disputar o certame em igualdade de condições e ainda, quando da execução contratual, possam atender fielmente às necessidades pretendidas com a contratação.

No caso em tela, temos a contratação de empresa para apresentação de show artístico de Zé Cantor em comemoração à Tradicional "Festa do Povão" a ser realizado no dia 13 de junho em praça pública no Município de Marcelino Vieira-RN.



Esta unidade de controle interno, verificou que o objeto atende aos dispositivos mencionados anteriormente, possibilitando perfeitamente a contratação por meio da modalidade escolhida.

No que se refere a instrução processual, foram cumpridas todas as etapas: formalização da demanda, termo de referência, pesquisa de preço com ampla divulgação, justificativa de escolha da modalidade licitatória, e declarações.

4- CONCLUSÃO

Mediante o exposto, ressaltando suas informações técnicas e sua formalização legal, essa controladoria conclui que o processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na sua fase administrativa interna, estando apto para despachos posteriores.

5- ENCAMINHAMENTO

ENCAMINHE-SE o presente parecer para o Gabinete do Prefeito para despachos subsequentes.

Marcelino Vieira (RN), 18 de março de 2024.

Maria Erismara Fernandes de Queiroz
Controladora Geral do Município



PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer Jurídico de análise a Processo de Licitação

Modalidade: Inexigibilidade

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de Artista - Zé Cantor - Festa de Padroeiro do Município

I- RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação determinou o encaminhamento do presente procedimento administrativo para fins de elaboração de Parecer sobre a possibilidade de aplicação da Inexigibilidade como modalidade para contratação de Show da atração musical **Zé Cantor**, para fins de realização da “Festa do Povão”, que tradicionalmente se faz a cada 13 de junho por ocasião da Festa de Padroeiro do município;

É o breve relatório, passo à Emissão de Parecer;

II- DO PARECER – Parte 1

Considerando que a contratação em comento será inserida em calendário de cunho religioso, período de festa do padroeiro do município, na circunstância a que se destina não pode confundir com a conduta vedada no dispositivo constitucional do Art. 19, I, vez que voltado para o interesse público, posto já ser pacífico nos Tribunais de Contas do país que Município apoiador de evento artístico de interesse da coletividade, embora inserido em programação religiosa, não viola a laicidade do Estado;

A esse respeito, o evento acima, embora presente a temática religiosa, se trata de festividade com evidente cunho turístico, cultural, artístico e recreativo, inserido na programação do mês junino como um todo, posto envolver diversas atividades, como outros shows, cavalgada, jogos e concertos musicais;

A respeito das manifestações culturais de que trata a presente contratação, assegura a nossa Constituição Federal a título de incentivo por parte do poder público:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Consigna ainda nessa linha, que o município contratante alterna a cada ano o estilo musical, o que termina agradando a coletividade local como um todo;

O ato acima além de refletir diretamente na cultura dos munícipes, contribui para o incremento do comércio local com a atração de pessoas das localidades circunvizinhas e dos seus filhos que se encontram ausentes;

III- DO PARECER – Parte 2

7
A



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Extrai-se da norma acima que os elementos básicos da contratação de profissional do setor artístico sem realização de licitação são, portanto, os seguintes:

- a) Inviabilidade de competição;
- b) Contratação de profissional de qualquer setor artístico;
- c) Ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; e
- d) A contratação deve realizar-se diretamente ou através de empresário exclusivo.

No caso em análise, trata-se de contratação da atração musical Zé Cantor, que fará o show previsto para ocorrer em 13/06/2024, data em que se realiza tradicionalmente a “Festa do Povão” em meio a praça pública por ocasião do encerramento da Festa de Padroeiro do município contratante;

Em análise inicial, o ato acima além de refletir diretamente na cultura dos municípios, contribui para o incremento do comércio local com a atração de pessoas das localidades circunvizinhas e dos seus filhos que se encontram ausentes;

Nesse contexto, a atração artística aqui escolhida recaiu em atração conhecida por toda a região pelo show que oferecer;

Pelo objeto contratado, tem-se que a inviabilidade de competição aqui se faz presente, uma vez que a opção pela referida atração a ser contratada impede o estabelecimento de critérios objetivos para medição de uma competitividade, o que, somado a outras circunstâncias, se enquadra na hipótese de contratação por inexigibilidade;

Anote-se por necessário ser o preço coletado para o oferecimento do presente serviço encontra-se relativamente dentro dos preços praticados no mercado regional e no mesmo período, o que demonstra vantagem para o município;

III- CONCLUSÃO

Dessa forma, conclui-se que o caso em apreço é de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do *caput* do Art. 74, II da Lei n. 134.133/2021, podendo a municipalidade contratar de forma direta;

É o parecer.

Marcelino Vieira-RN, em 29/03/2024;